Armco do Brasil S.A.

CNPJ/MF 71.586.952/0001-87 - NIRE: 35.300.136.764

Ata Assembleia Geral Extraordinária(Lei 6.404 de 15/12/1976, Art. 131, Parágrafo Único)

Data, Hora e Local: Em 14/05/2018, às 14 hs, na sede social da empresa. **Presenças:** Regularmente convocados todos os acionistas, comparecem em sua maioria o acionista: (1) Aeté Participações S.A., neste ato representada por seus sócios Diretores, Sr. Gilberto Fedi, Sr. Levon Kessadjikian e Sr. Roberto Gallo; verificadas as suas assinaturas no livro de presença, também presentes os diretores da Armco do Brasil S.A., para prestar eventuais esclarecimentos. **Composição da Mesa:** Sr. Levon Kessadjikian - Presidente, Sr. Roberto Gallo - Secretário. **Publicações:** Os avisos aos acionistas devidamente publicados no DOESP e Empresas & Negócios. **Ordem do Dia:** 1. AGO: a) Fixar a remuneração global da Diretoria para o exercício de 2018; b) Ratificar a discrepância verificada entre o montante da remuneração estabelecida e a efetivamente paga para o exercício findo e, 2. AGE: a) Eleição do Conselho de Administração para o biênio 2018/2020. b) Eleição da Diretoria para o biênio 2018/2020. c) Consolidar o Estatuto Social em vigor. Deliberações Tomadas: Os senhores acionistas decidiram por unanimidade e sem quaisquer restrições: 1. AGO: a) Fixar a remuneração global da Diretoria para o exercício de 2018 em R$ 4.000.000,00; b) Ratificar a discrepância verificada entre o montante da remuneração estabelecida e a efetivamente paga para o exercício findo e, neste momento, suspendem-se os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e passa-se para a pauta da Assembleia Geral Extraordinária. 2. AGE: mantido o quórum anterior, os acionistas, de forma uníssona deliberam: a) Os acionistas ora representados, na forma prevista pelo artigo 17 do Estatuto Social vigente da ARMCO DO BRASIL S.A. por unanimidade e sem quaisquer restrições deliberam aprovar a eleição para do Conselho de Administração do Grupo Econômico da Armco do Brasil S.A.: i. Sr. Gilberto Fedi, RG n. 4.819.630-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 948.326.848-68; ii. Sr. Levon Kessadjikian, RG n. 3.860.414-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 538.157.348-00 e; iii. Sr. Roberto Gallo, RG n. 3.945.809-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 029.219.528-15. Com as competências previstas na cláusula 20ª e seguintes do Estatuto Social firmado em 30/04/2012, registro na JUCESP n. 291.110/12-3 em 11.07.2012, protocolo 0.690.870.12-7; com mandato de dois anos, ainda vigente 18/09/2018 com término previsto para 17/09/2020, mandatos estes que exercerão com as competências previstas no Estatuto Social. (b) Os Senhores Conselheiros eleitos declararam sob as penas da lei, estarem livres e desimpedidos para o exercício de suas respectivas funções e para a prática de quaisquer atos mercantis, não tendo incorrido em nenhum dos crimes previstos no artigo 147 §§ 1º e 2º da Lei n. 6.404/76, nem havendo nada que os desabone. (c) Neste ato, os Conselheiros ora eleitos tomam posse, mediante assinaturas do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração. b) Neste ato, aprova-se a eleição da nova Diretoria do Grupo Econômico da Armco do Brasil S.A., sendo seus mandatos com mandato de dois anos, a partir de ainda vigente 18/09/2018 com término previsto para 17/09/2020, mandatos estes que exercerão com as competências previstas no Estatuto Social. i. Sr. Levon Kessadjikian, RG n. 3.860.414-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 538.157.348-00, para o cargo de diretor, com as competências previstas na cláusula 24ª e seguintes do Estatuto Social firmado em 28/04/2010, registro na registro na JUCESP n. 244.489/10 em 15/07/2010 e publicado no D.O. de 28/07/2010; ii. Sr. Gilberto Fedi, RG n. 4.819.630-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 948.326.848-68; para o cargo de diretor, com as competências previstas na cláusula 24ª e seguintes do Estatuto Social firmado em 28/05/2010, registro na registro na JUCESP n. 244.489/10 em 15.07.2010 e publicado no D.O. de 28.07.2010; e iii. Sr. Roberto Gallo, RG n. 3.945.809-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 029.219.528-15, para o cargo de diretor, com as competências previstas na cláusula 24ª e seguintes do Estatuto Social firmado em 28 de maio de 2010, registro na registro na JUCESP n. 244.489/10 em 15.07.2010 e publicado no D.O. de 28.07.2010. c) Consolidar o Estatuto Social, com todas as alterações ora promovidas. **ESTATUTO SOCIAL** - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º: A sociedade tem a denominação de ARMCO DO BRASIL S/A, e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A sociedade tem sede e foro na na Avenida Dr. Francisco Mesquita, nº. 1.575, Vila Prudente, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências ou representações em qualquer outra localidade do país ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, também denominado Conselho Diretivo. Artigo 3º: Os objetivos da sociedade são: a) A laminação de aços planos a frio, tratamento térmico e de superfície com ou sem revestimento de metais não ferrosos, bem como, operações correlatas e de prestação de serviços, por conta própria ou como comissária, consignatária ou representante de empresas nacionais ou estrangeiras. b) A prática de quaisquer outras atividades industriais correlatas; c) O comércio interno e internacional de produtos primários, semimanufaturados, manufaturados, de terceiros ou sob encomenda, mediante compra e venda, exportação, importação e intermediação de negócios; d) A participação no capital de outra sociedade ou em empreendimentos de qualquer natureza. Artigo 4º: A sociedade terá prazo de duração por prazo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA - Artigo 5º: O capital social é de R$ 194.074.944,00, representado por 34.467.934 ações ordinárias (ON) sem valor nominal. Parágrafo único: As ações ordinárias possuem assegurado o direito de voto nas Assembléias Gerais, atribuindo-se a cada uma, um voto nas deliberações. Artigo 6º: No caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para subscrever, na proporção de sua participação no capital social, todo e qualquer aumento de capital mediante a emissão de novas ações, independentemente da espécie e/ou classe de ações que possuir. Artigo 7º: As ações serão indivisíveis perante a sociedade e serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, assinados por 02 acionistas, ou por um administrador e um procurador expressamente autorizado para este fim. Artigo 8º: Nos aumentos de capital será respeitado o direito proporcional de preferência dos acionistas à sua subscrição, no prazo legal, salvo renúncia expressa da parte. Havendo sobra, os demais acionistas terão preferência para a sua subscrição nas respectivas proporções salvo renúncia expressa. Parágrafo primeiro: Os aumentos de capital da sociedade deverão ser efetuados de acordo com o cronograma de investimentos elaborado pelos acionistas e aprovado em Assembléia Geral. Parágrafo segundo: Nos aumentos de capital com emissão de novas ações deliberada pela Assembléia Geral, o preço de subscrição de novas ações deverá ser fixado com base no valor do patrimônio líquido da sociedade, conforme o balanço apurado e auditado no final do exercício que anteceder o exercício em que o aumento de capital é proposto. Parágrafo terceiro: Nos aumentos de capital será respeitado o direito proporcional de preferência aos acionistas à sua subscrição, no prazo legal, salvo renúncia expressa da parte. Artigo 9º: Caso algum acionista pretenda, a qualquer título, dispor de suas ações ou de parte delas sob qualquer forma, inclusive por venda, cessão, conferência ao capital, instituição de fideicomisso, transferência ou qualquer outra forma de alienação, os acionistas remanescentes terão direito à preferência na sua aquisição, na proporção do número de ações que possuírem na ocasião. Os direitos daqueles que não desejarem adquirir as ações a que têm direitos, serão distribuídos sobre os acionistas remanescentes, interessados em adquiri-las, respeitando a proporcionalidade das participações. Parágrafo primeiro: O exercício do direito de preferência regulado no caput deste artigo deverá ser exercido da seguinte forma: a) O acionista que desejar vender, ceder, transferir ou de qualquer forma dispor de parte ou da totalidade de suas ações (o "Ofertante") e/ou receber uma proposta de terceiros, deverá, obrigatoriamente, observar o exercício do direito de preferência ao oferecer, primeiro, as ações que desejar vender (doravante denominadas "Ações") aos demais Acionistas, mediante notificações por escrito, observadas as suas respectivas proporções no total das ações do capital social (excluídas as Ações do acionista que deseja dispor), especificando, se for o caso, o nome do proponente, o prazo, as condições de pagamento, a quantidade de Ações ofertadas, bem como, todos os demais elementos necessários para a apreciação da oferta. b) O acionista que receber a oferta (o "Ofertado") terá 20 dias, contados da data do recebimento da mesma, para manifestar por escrito, se deseja ou não, adquirir as Ações ofertadas nos termos da alínea "a" anterior. c) Se a resposta for positiva, Ofertante e Ofertado deverão concluir o negócio no prazo de 20 dias. d) Caso os Ofertados respondam negativamente ou deixem de responder no prazo determinado na alínea "b" acima, o Ofertante que manifestou interesse em vender, ceder ou transferir as Ações estará livre para ofertá-las, por preço e condições idênticas àquelas oferecidas às Partes, a terceiros estranhos à sociedade. e) A transferência das Ações deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (dias, contados a partir do término do prazo estipulado na alínea "b" acima. f) Cumpridos os termos previstos na alínea "e" acima, não será permitido aos acionistas remanescentes vetar a adesão do adquirente. g) Após o prazo de 30 dias referido na alínea "e", se não concluída a transferência das Ações ofertadas, o acionista proponente, se ainda desejar dispor das Ações ofertadas, deverá renovar o procedimento estabelecido neste artigo. Parágrafo segundo: O direito de preferência para aquisição de ações, conforme descrito neste artigo será mencionado no certificado das ações. Parágrafo terceiro: Caso exista previsão diversa para a presente regra de cessão e transferência de ações, bem como, referente ao direito de preferência dos acionistas, em Acordo de Acionistas vigente e devidamente arquivado na seda da companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), tal previsão deverá ser necessariamente observada em prol de qualquer outra, ainda que constante deste Estatuto Social, desde que em consonância com a legislação em vigor. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 10: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 primeiros meses após o encerramento do exercício social para os propósitos do artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, mediante convocação do Conselho Diretivo. Parágrafo único: A Assembléia Geral será dirigida por um membro do Conselho Diretivo, eleito pela maioria dos acionistas presentes no início da realização de cada Assembléia, o qual designará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos. Artigo 11: Nas Assembléias Gerais, os procuradores dos acionistas deverão ser acionistas, administradores da sociedade ou advogados, e deverão ter sido constituídos há pelo menos 01 ano. Artigo 12: Os acionistas representados por procuradores deverão apresentar os respectivos instrumentos revestidos de todas as formalidades legais, podendo a administração e os acionistas verificarem a autenticidade das procurações outorgadas. Artigo 13: Será sempre lavrada ata da Assembléia Geral realizada, a qual deverá ser arquivada na Junta Comercial. Artigo 14: As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, se maior "quorum" não for exigido pela Lei ou pelo Estatuto. Parágrafo único: As matérias atinentes à realização das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária serão pautadas pelos artigos 132 e SS. Da seção II, Capítulo XI da Lei nº. 6.404/76, ou pela legislação específica e superveniente. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 15: A companhia será administrada por um Conselho de Administração, também denominado Conselho Diretivo, pela Presidência e por uma Diretoria. DO CONSELHO DIRETIVO OU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. - Artigo 16: O Conselho Diretivo ou Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 membros, pessoas naturais, acionistas da sociedade, residentes no país, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de até 03 anos, facultada a sua reeleição. Parágrafo primeiro: A ata da Assembléia Geral que eleger seus membros, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, prazo de gestão e observar o devido arquivamento perante a Junta Comercial. Parágrafo segundo: Os conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 dias a contar de sua nomeação. Artigo 17: O Conselho Diretivo, reunir-se-á, no mínimo a cada 04 meses ou sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer Conselheiro. Parágrafo único: A cada reunião do Conselho Diretivo será eleito o Presidente da reunião, designando-se Secretário para redação de ata e suas deliberações. Artigo 18: O Conselho Diretivo para, validamente, deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir pelo menos 2/3 de seus membros, presentes ou representados. Parágrafo primeiro: As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu Presidente eleito em cada ocasião, entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo segundo: Das deliberações do Conselho lavrar-se-á ata em livro próprio e assinada por todos os membros presentes. Parágrafo terceiro: Qualquer membro do Conselho Diretivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante indicação feita por carta, telegrama ou tele fax. Parágrafo quarto: Havendo empate na votação, o Presidente, além do seu voto como membro do Conselho, terá o voto de desempate. Artigo 19: Compete ao Conselho Diretivo: I. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II. Eleger e destituir o Presidente e os demais Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto; III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos no art. 132 da Lei nº. 6.404/76; V. Manifestar-se sobre o relatório da administração; VI. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto o exigir; VII. Deliberar, quando autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII. Autorizar, a alienação de bens do ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais sobre eles; IX. Escolher e destituir os auditores independentes se houver; X. Aprovar a política de desenvolvimento industrial, comercial, financeira e de pessoal, e independentemente de autorização prévia de Assembléia Geral: a) aprovar planos de expansão e diversificação das atividades sociais; b) aprovar o orçamento anual; e c) aprovar as demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, preparados pelo Presidente, podendo para tal finalidade, solicitar quaisquer informações relativas a tais documentos; XI. Aprovar a aquisição, alienação, licenciamento de marcas e patentes ou processos industriais; XII. Aprovar a constituição de quaisquer Joint Venturi e/ou associações de qualquer natureza, entre esta sociedade e terceiros; XIII. Aprovar quaisquer das operações de responsabilidade da Diretoria, que envolvam montantes elevados, conforme expressamente previsto no Artigo 24 deste Estatuto; XIV. Aprovar o nível de endividamento da companhia proposto anualmente pela Diretoria Executiva; XV. Deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento propostas pela Diretoria que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria definidos por este Conselho Diretivo; XVI. Autorizar empréstimos e prestação de garantias de qualquer espécie, a empresas em que a companhia detenha participações societárias e em favor de empregados da companhia, ressalvadas as disposições contidas expressamente neste Estatuto Social; XVII. Aprovar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da companhia, conforme recomendação da Diretoria; XVIII. Decidir sobre a aquisição de ações da própria companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; XIX.Manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral; XX. Por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, considerando as políticas e objetivos econômicos e financeiros da companhia; XXI. Manifestar-se e administrar as propostas de fusão, incorporação, cisão e dissolução ou de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei nº. 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências), a serem submetidas à Assembléia Geral; XXII. Resolver os casos omissos no Estatuto Social, bem como exercer outras atribuições que a lei ou o Estatuto Social não conferiram a outro órgão da companhia. XXIII. Constituir comitês de apoio ao Conselho Diretivo, para a discussão de assuntos de natureza estratégica da companhia, com a participação de membros do Conselho Diretivo e da Diretoria Executiva, e ainda, se for o caso, de membros da companhia e consultores externos; XXIV. Deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de ética da companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da companhia, suas subsidiárias, controladas e coligadas; XXV. Deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesse entre a sociedade e seus acionistas ou seus administradores, bem como, sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza; XXVI. Deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aquelas referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da companhia propostas pela Diretoria Executiva; XXVII. Deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da companhia, quando instalado, decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias. Parágrafo primeiro: Compete a todos os membros do Conselho Diretivo: 1) comparecer às reuniões, munidos das informações e com os temas de pauta devidamente analisados, sendo que as eventuais ausências deverão ser justificadas e comunicadas em tempo hábil; 2) guardar sigilo sobre o que estiver sendo tratado pelo Conselho Diretivo; 3) ser pontual no comparecimento às reuniões; 4) trazer ao Conselho Diretivo qualquer assunto que seja do interesse do grupo; 5) solicitar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários; 6) solicitar, através da Presidência do Conselho Diretivo, a presença de quaisquer dos Diretores, quando for o caso; 7) participar dos comitês quando convocados; 8) acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretivo, contribuindo efetivamente para a implementação das mesmas; 9) desenvolver as suas tarefas e apresentá-las dentro dos parâmetros pré-estabelecidos. Parágrafo segundo: Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das Reuniões do Conselho Diretivo que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Da Diretoria - Artigo 20: A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico-Comercial, um Diretor Executivo de Operações e um Diretor de Finanças e Administração, e os demais Diretores sem designação específica, todos a serem indicados em reunião do Conselho Diretivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo próprio Conselho Diretivo, cujo prazo de gestão não será superior a 03 anos, sendo facultada a sua reeleição de forma ilimitada. Parágrafo único: Além de outros cargos e funções que poderão ser implementados pelo Conselho Diretivo, os seguintes cargos da Diretoria terão as funções abaixo definidas: I. Diretor Geral de Operações, o qual terá as funções de: a) Dirigir, gerir e administrar as atividades corporativas e suas implementações respondendo pelas áreas Engenharia Industrial, Comercial e Marketing da empresa, b) Responder pela área de Comunicação com o mercado via divulgação técnica e comercial dos produtos em mídia impressa ou eletrônica; c) Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo os volumes de vendas e de receitas margem de lucratividade por produto para o exercício seguinte. d) Dirigir atividades, suas implementações e gerir recursos nas áreas: Industrial, Manutenção e Utilidades, na unidade matriz - Vila Prudente, filiais e demais Unidades de Negócio; e) Será o responsável por estabelecer as diretrizes de planejamento, organização e controle das atividades de fabricação dos produtos da empresa, formulando e recomendando políticas e programas de produção, em atendimento aos volumes determinados pela Diretoria Técnico-Comercial, atendendo aos requisitos técnicos de qualidade estabelecidos; f) Analisar a necessidade de investimentos em novos equipamentos e maquinários, estabelecendo e acompanhando o plano anual de investimentos; g) Acompanhar e avaliar os resultados da produção; h) Pesquisar e analisar novas técnicas de produção, bem como, a viabilidade de sua implementação; e i) Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. II. Diretor de Finanças e Administração, o qual terá as funções de: a) Dirigir, planejar, organizar, e controlar as atividades das diversas áreas administrativas e financeiras da empresa, estabelecendo diretrizes e fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços tendo em vista os objetivos da organização na unidade matriz - Vila Prudente, filiais e demais Unidades de Negócio; b) Estabelecer as políticas e práticas que determinam à Unidade Vila Prudente e demais Unidades de Negócios as tomadas de decisões corretas na formulação e implementação do planejamento tributário, buscando impacto positivo no fluxo de caixa e resultados; c) Coordenar e acompanhar a apuração mensal dos resultados, analisando criticamente os desempenhos contábeis, fiscais e operacionais de todas as unidades, analisando os balanços de demonstrações de resultados, preparando relatórios elucidativos para Presidência e Acionistas; d) Atuar junto ao mercado financeiro e órgãos públicos, na captação de recursos necessários às operações e projetos especiais de investimentos; e) Gerenciar o balanceamento da estrutura de capital; f) Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, estabelecendo as margens de contribuição e resultados por produto e os resultados esperados para o exercício seguinte. III. Diretor de Engenharia, o qual terá as funções de: a) Dirigir, gerir e administrar as atividades corporativas e suas implementações nas áreas Técnica e de Assistência Técnica, Qualidade, Atendimento ao Cliente, Manutenção Industrial e Predial, com foco no desenvolvimento de novos produtos, processos, oportunidades de negócios, segmentos e estratégias de aumento de participação de mercado e obtenção da satisfação dos clientes do mercado interno e externo na unidade matriz - Vila Prudente, filiais e demais Unidades de Negócio; b) Responder pelas estratégias de desenvolvimento técnico de novos produtos, aquisição de novas tecnologias, garantia de qualidade, desenvolvimento e implementação de estratégias e políticas de comercialização de toda linha de produtos da empresa, no mercado interno e externo; Artigo 21: No caso de vacância ou impedimento de algum cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho Diretivo, atendidos os requisitos do Artigo 19 supra. Artigo 22: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economias mistas e entidades paraestatais compete à Diretoria, através do Presidente, conjuntamente com um Diretor ou a quaisquer 02 Diretores conjuntamente.Parágrafo único: Nos limites de suas atribuições e poderes, é facultado aos Diretores constituir mandatários da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. Artigo 23: Compete a Diretoria: I. assinar todos os atos que acarretem responsabilidade para a companhia ou exonerem a responsabilidade de terceiros; II. Dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da sociedade, bem como, em favor de empresas onde esta detenha a maioria do capital, sendo que para valores acima de R$ 5.000.000,00 será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo; III. Assinar contratos em geral, inclusive empréstimos e termos de responsabilidade, sendo que para valores acima de R$ 5.000.000,00, será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo, desde que os mesmos não contenham qualquer cláusula de variação monetária ou cambial, hipótese na qual a autorização do Conselho Diretivo será necessária para quaisquer valores acima de R$ 2.000.000,00; IV. Emitir, assinar e endossar duplicatas e letras de câmbio sendo que para valores acima de R$ 5.000.000,00, será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo; V. Assinar contratos de compra e venda de câmbio, exclusivamente para transferência ou crédito em conta bancária da sociedade. VI. Figurar como depositário fiel em penhoras de natureza judicial. VII. Propor ao Conselho Diretivo a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior; VIII. Aprovar a concessão, pela companhia de garantias, avais, em favor de companhias coligadas, controladas ou de terceiros, sendo que, no caso de valores acima de R$ 5.000.000,00, será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo, para tal aprovação; IX. Para quaisquer outras operações que envolvam montantes acima de R$ 5.000.000,00, a Diretoria somente poderá representar a sociedade e firmar documentos, com a prévia e expressa autorização do Conselho Diretivo. X. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho Diretivo, principalmente em suas áreas específicas de atuação; XI. Abrir e encerrar e movimentar contas bancárias; XII. Aderir e promover a adesão dos empregados ao código de ética da companhia, estabelecido pelo Conselho Diretivo; XIII. Planejar e conduzir as operações da companhia e reportar ao Conselho Diretivo o desempenho econômico-financeiro da companhia, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;

XIV. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia, estabelecida pelo Conselho Diretivo; XV. Elaborar proposta a ser submetida ao Conselho Diretivo, sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aquelas referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da companhia; XVI. Identificar, avaliar e propor ao Conselho Diretivo oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria, estabelecidos pelo Conselho Diretivo, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos efetivamente aprovados pelo Conselho Diretivo; XVII. Identificar, avaliar e propor ao Conselho Diretivo operações de fusão, cisão e incorporação e, a companhia seja parte, bem como, aquisições de participações acionárias; XVIII. Elaborar e propor ao Conselho Diretivo as políticas de responsabilidade institucional da companhia, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da companhia e programar as políticas efetivamente aprovadas pelo Conselho Diretivo; e XIX. Estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho Diretivo para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da companhia. Parágrafo único: Para aprovação de quaisquer dos atos previstos nos itens 1 a 10 acima, será necessária assinatura de, pelo menos, 02 Diretores constituídos em conformidade com o presente Estatuto. Artigo 24: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, no prazo de 30 dias, seguintes à nomeação. Artigo 25: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos, uma vez por mês, sendo presididas conforme previsto no Artigo 32, item VIII. Artigo 26: A aprovação de matérias ocorrerá por maioria simples, desde que cumpridas as determinações desse Estatuto. Artigo 27: Das deliberações da Diretoria, lavrar-se-á ata no livro próprio e nos atos que envolvam terceiros, ocorrerá o arquivamento na Junta Comercial. Artigo 28: O ato que caracterizar o desvio de poder implicará em destituição do cargo, por decisão do Conselho Diretivo, alcançando a rescisão do liame contratual e reparação dos eventuais prejuízos, perdas e danos. Artigo 29: A remuneração do Presidente, dos Diretores e do Conselho Diretivo será fixada pela Assembléia Geral, em montante global, e será composta de honorários e de uma participação anualmente deliberada pelos acionistas em Assembléia Geral, calculada sobre o lucro apurado. Parágrafo único: Compete ao Conselho Diretivo, a maneira de distribuir aos membros da administração o referido montante global. DA PRESIDÊNCIA - Artigo 30: O Presidente será eleito pelo Conselho Diretivo, podendo ser acionista ou não, cujo prazo de gestão não será superior a 03 anos, sendo facultada a sua reeleição sucessiva. Artigo 31: Compete ao Presidente, responsável pela condução geral dos negócios, das atividades e dos resultados da empresa: I. Propor ao Conselho Diretivo, por ocasião da aprovação do Orçamento Anual, as estratégias de longo prazo para o desenvolvimento dos negócios da companhia, em consonância com os Valores, Missão e Objetivos fixados; II. Indicar os Diretores e submeter à aprovação do Conselho Diretivo da companhia e fixar-lhes supletivamente outras atribuições além do que dispuser o Estatuto, observado o que a respeito dispuser o respectivo Estatuto Social; III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. Manifestar-se sobre as contas da Diretoria; V. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, salvo quando o Estatuto não dispuser de maneira distinta; VI. Elaborar a política de desenvolvimento industrial, comercial, financeira e de pessoal, e remeter para autorização prévia do Conselho Diretivo: a) elaborar planos de expansão, orçamento e diversificação das atividades sociais; b) elaborar o orçamento anual; c) elaborar as demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, preparados pelos Diretores, podendo para tal finalidade, solicitar dos Diretores quaisquer informações relativas a tais documentos; VII. Dirigir e orientar as atividades da Diretoria, de acordo com os planos previamente aprovados pelo Conselho Diretivo; VIII. Aprovar a prática de atos gratuitos em benefício da comunidade de que participe a companhia; IX. Presidir as reuniões da Diretoria; X. Manter ligação permanente entre a Diretoria e o Conselho Diretivo, além de exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretivo; XI. Submeter à aprovação do Conselho Diretivo, sempre que houver mudanças superiores a 10% no quadro de pessoal, bem como na hipótese de substituição dos cargos estratégicos da companhia; XII.Manifestar-se prévia, subsidiária e formalmente sobre as matérias a serem encaminhadas ao Conselho Diretivo; XIII. Levar ao conhecimento do Conselho Diretivo, outras matérias que ele deva ter ciência e dependam de deliberação do Conselho Diretivo; XIV. Ouvir as necessidades do Conselho Diretivo e propor o sistema de informações a ser disponibilizado ao mesmo, informando a estrutura dos relatórios, conteúdo dos mesmos e sua periodicidade. Artigo 32: O Presidente deverá prestar contas ao Conselho Diretivo a qualquer tempo, conforme convocação. Artigo 33: O Presidente será investido em seu cargo mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, no prazo de 30 dias, seguintes à nomeação. Artigo 34: O ato que caracterizar o desvio de poder implicará em destituição do cargo, por decisão do Conselho Diretivo, alcançando a rescisão do liame contratual e reparação dos eventuais prejuízos, perdas e danos. Artigo 35: O cargo da Presidência previsto nos artigos 31 a 35 do presente Estatuto permanecerá vago até decisão ulterior do Conselho de Administração, sendo determinado que as competências definidas no artigo 32 sejam exercidas de forma conjunta pela Diretoria. CAPÍTULO V - CONSELHO CONSULTIVO - Artigo 36: A companhia terá, ainda, um Conselho Consultivo, composto de 02 a 05 membros, não acionistas da sociedade, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de até 03 anos, facultada a sua reeleição, com a função de assessorar e subsidiar o Conselho Diretivo em todas as suas atribuições. Parágrafo primeiro: Na Assembléia Geral em que forem eleitos os membros do Conselho Consultivo, deverá ser indicado um dos membros para ocupar o cargo de Presidente do respectivo Conselho. Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Consultivo poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo, por indicação de acionistas representando a maioria do capital social votante. Parágrafo terceiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, ou do Conselho Diretivo, ou ainda, por decisão de acionistas representantes da maioria do capital social votante. Parágrafo quarto: As Reuniões do Conselho Consultivo poderão ser instaladas quando estiver presente ou representada pelo menos a maioria dos membros eleitos e suas deliberações serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros eleitos, devendo ser registradas em ata própria, a qual será assinada por todos os membros presentes. Parágrafo quinto: As convocações para as reuniões do Conselho Consultivo serão feitas por carta, fac-símile, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 05 dias, com a indicação da ordem do dia. Tal procedimento poderá ser dispensado caso a totalidade dos membros do Conselho Consultivo esteja presente à Reunião ou nela se fizer representar. Parágrafo sexto: Nas Reuniões do Conselho Consultivo, qualquer membro poderá ser representado por outro membro, desde que investido de poderes para tanto. Neste caso, o representante do membro do Conselho Consultivo ausente proferirá voto em nome próprio e em nome do Conselheiro ausente. Parágrafo sétimo: Os membros do Conselho Consultivo também serão considerados presentes nas Reuniões se seus votos forem enviados por telefone, ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica, declaração, carta, telegrama, fax, e-mail, ou em qualquer outra forma escrita. Parágrafo oitavo: Ocorrendo empate em qualquer votação do Conselho Consultivo, o Presidente, além do seu próprio voto, proferirá também o voto de desempate. Parágrafo nono: Compete aos membros do Conselho Consultivo: (a) opinar sobre a atuação dos administradores da companhia e o exercício de suas funções; (b) opinar sobre as contas, relatórios, Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras anuais, semestrais ou de períodos menores, assim como sobre orçamentos e planos estratégicos, apresentados pelos administradores, podendo apresentar recomendações aos acionistas; e (c) opinar sobre quaisquer assuntos de interesse social que lhes forem solicitados pelos acionistas ou pelos administradores (Conselho Diretivo e/ou Diretoria). Parágrafo dez: Os membros do Conselho Consultivo participarão das reuniões do Conselho Diretivo, onde deverão manifestar-se sobre todas as matérias que julgarem pertinentes, antes de sua votação pelo Conselho Diretivo. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 37: A sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei. Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitem sua instalação. Parágrafo segundo: A Assembléia Geral perante a qual foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. Artigo 38: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vaga no respectivo cargo, pelo suplente na ordem decrescente de idade. Parágrafo único: O mandato do membro do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS - Artigo 39: O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e demonstrativos dos resultados do exercício, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 40: Após as deduções legais e participações previstas em lei, a Assembléia Geral decidirá sobre a distribuição dos lucros. Dos lucros líquidos serão destinadas quotas para constituição da reserva legal e a importância para a formação de reserva de contingência. O saldo que resultar poderá ser partilhado, no todo ou em parte, como dividendo, aos acionistas ou ser transferido para o exercício seguinte tudo em conformidade com o que decidir a Assembléia Geral pelos votos favoráveis de acionistas representando a maioria do capital com direito a voto. Fica estipulado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido da companhia em cada exercício social. A Assembléia Geral, por outro lado, mediante o consentimento de todos os acionistas presentes, poderá decidir pela distribuição de um dividendo inferior a 25% ou mesmo pela retenção de todo o Lucro. Parágrafo primeiro: O Conselho Diretivo poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou a qualquer tempo, para efeito de apuração de lucros, eventual distribuição de dividendos ou constituição de reservas na forma da lei, cabendo aos acionistas determinar a destinação dos resultados. Parágrafo segundo: Por deliberação do Conselho Diretivo, a companhia poderá pagar ou creditar aos seus acionistas, de forma individualizada, juros a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou de outra que venha a substituí-la, observadas as disposições legais. Parágrafo terceiro: A critério do Conselho Diretivo, os juros de que trata o parágrafo segundo, poderão ser pagos mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, com base nos lucros existentes apurados em balanço a ser levantado para essa finalidade na ocasião. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 41: A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, e respeitando os quoruns estabelecidos neste Estatuto. Parágrafo único: Compete à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como, eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. Artigo 42: Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis e deliberações da Assembléia Geral. Artigo 43: A companhia observará todos os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho Diretivo, abste-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados Acordos de Acionistas. CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM E FORO - Artigo 44: Toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto que não possa ser acordada pelos acionistas de forma consensual, deverá ser resolvida através de arbitragem a ser conduzida por árbitros que componham o quadro e na forma regulamentada pela Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, obrigando-se os acionistas, administradores e a sociedade por esta forma de solução independentemente de qualquer outra, por mais específica e privilegiada que seja, obrigando-se pela assinatura do compromisso arbitral na forma que vier a constar do regulamento da Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA. Por fim, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Artigo 45: Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, que não puderem ser solucionadas pela arbitragem, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. VII. Nada mais havendo a tratar, Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, para lavrar-se a presente ata que, a seguir, após lida e aprovada na forma sumária, foi assinada por todos os presentes: a: a) Levon Kessadjikian – Presidente do Conselho; b) Sr.Roberto Gallo – Conselho e c) Sr. Gilberto Fedi – Conselho. São Paulo, 14 de maio de 2018. Levon Kessadjikian – Presidente, Roberto Gallo - Secretário. Acionistas: Aeté Participações S.A. (Levon Kessadjikian - Diretor, Roberto Gallo - Diretor., Gilberto Fedi - Diretor). Eduardo Lins - Advogado - OAB/SP n. 122.319. Junta Comercial do Estado de São Paulo - certifico o registro sob o n. 426.647/18-0 em 06/09/2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

A hora e a vez dos leilões no mercado imobiliário

Rafaela Yamashita (*)

Não há indicador melhor para mostrar a recuperação econômica de um país do que o mercado imobiliário

Se a economia da nação está mal, as vendas de casas e apartamentos caem. Se esse índice subir, o país mostra que finalmente está crescendo novamente. Essa é a situação atual no Brasil. Após alguns anos de instabilidade, o setor volta a demonstrar números positivos, especialmente, pelo uso da tecnologia para aumentar as vendas e pela busca de novos modelos de negociação, como os leilões.

O mercado imobiliário já dá sinais explícitos de reação após passar pela crise econômica dos últimos anos. Um levantamento da Fipe, com dados da Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), os números de unidades residenciais lançadas e vendidas em 2017 cresceram 22,2% e 12%, respectivamente. Só em São Paulo, no primeiro semestre de 2018, pesquisa do Secovi-SP aponta aumento de 52% em unidades comercializadas.

O momento de retomada coincide com a busca por novas tecnologias e tendências para o setor. Recentemente estivemos na quinta edição do Conecta Imobi, maior evento de vendas, tecnologia e marketing deste mercado, e identificamos a necessidade dos profissionais da área em buscarem ideias diferentes que estimulem ainda mais a compra e venda de imóveis – e o leilão desponta como uma alternativa interessante tanto para quem deseja adquirir uma casa quanto para quem deseja vender sua propriedade.

O leilão passou a ser visto apenas como uma forma diferente de comprar imóveis. Os mitos de burocracia e complicação que envolviam o setor não existem mais e as pessoas começaram a enxergar neste tipo de negociação uma opção interessante. Nos últimos anos, mesmo com a crise econômica, a presença de imóveis à venda em leilões aumentou e isso tende a melhorar com esse aquecimento do mercado imobiliário convencional.

No evento conseguimos nos aproximar de outras empresas, como incorporadoras, construtoras e imobiliárias. Disseminamos a cultura, estreitamos os relacionamentos e fortalecemos nossas parcerias.

Ainda que algumas pessoas não estejam acostumadas com todo o processo, o leilão já é uma realidade tanto para quem compra quanto para quem vende imóveis.

Mesmo o que afastava os consumidores antigamente, como a documentação, negociação e a indefinição do preço final a ser pago, já não assusta mais – pelo contrário, explica parte do sucesso que essa modalidade possui atualmente. O bom momento vivido pelo setor, mesmo com o cenário de retração econômica no mercado imobiliário, é um indicador importante que reforça o crescimento e consolidação dos leilões.

Vivemos na era da conectividade e hoje, independentemente da área, a pessoa pesquisa, se informa e vai atrás de conhecimento. Ela quer – e deseja – ter mais escolhas na hora de se decidir por algo. Essa realidade também já chegou ao mercado imobiliário, com diferentes ofertas e negociações por um bem específico.

Assim, o leilão certamente se posiciona como uma alternativa viável para ambas as partes.

(*) - É Gerente de Marketing da Zukerman Leilões, empresa referência em leilões imobiliários.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1006267-03.2017.8.26.0510 O MM. Juiz de Direito da 1ª VC, do Foro de Rio Claro, Estado de SP, Dr. Joelis Fonseca, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Joelson de Freitas, brasileiro, inscrito no CPF 216.108.558-17, que lhe foi proposta uma ação Monitória por parte de CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A., objetivando o recebimento da quantia de R$ 8.112,44, referente as faturas de nº 253003689, com venc. em 07/11/2016 e nº 256692367, com vencimento em 05/12/2016, vencidas e não pagas. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia acima indicada, devidamente atualizada, acrescida dos honorários advocatícios correspondentes à 5%, ou apresente embargos ao mandado monitório. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Rio Claro, aos 17 de agosto de 2018. **(22 e 25)**

Citação Prazo 20 dias Proc. nº 1015376-70.2014.8.26.0114. O Dr. Maurício Simões de Almeida Botelho Silva, Juiz de direito da 10ª VC do Foro de Campinas/SP. Faz Saber a Diel Representações Ltda, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.315.632/0001-32 que lhes foi proposta ação de Monitória requerida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A, objetivando o recebimento da quantia de R$ 7.381,28, Referente a fatura de nº 25713686, com vencimento em 10/06/2009, e fatura de nº 26590862, com vencimento em 10/07/2009, vencidas e não pagas. Considerando que o requerente, encontra-se em lugar ignorado, fica o mesmo, por meio do presente edital Citado para os termos e atos da ação proposta ficando Advertido de que terão o prazo de 15 dias para pagar a quantia reclamada ou oferecer embargos. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade, aos 19 de Junho de 2018. **(22 e 25)**

Citação Prazo 20 dias Proc.1043804-73.2015.8.26.0002. O Dr. Fabricio Stendard Juiz de direito da 3ª VC do Foro Regional de Santo Amaro/SP. Faz saber a Joao Paulo Oliveira Paya, CPF/MF Nº: 074.483.288-83 que lhe foi proposta ação de Monitória requerida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A, objetivando o recebimento da quantia de R$ 6.504,48, Referente a fatura de nº 163883638, com vencimento em 15/10/2014, vencidas e não pagas. Considerando que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, por meio do presente edital citado para os termos e atos da ação proposta ficando advertido de que terá o prazo de 15 dias para pagar a quantia reclamada ou oferecer embargos. Não sendo embargada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 24 de agosto de 2018. **(22 e 25)**

Marieste Comercial e Imobiliária Ltda.

CNPJ/MF nº 59.810.598/0001-27 – NIRE 35.208403522

Ata de Reunião dos Sócios realizada no dia 14 de setembro de 2018

Data, Hora e Local: Dia 14/09/2018, às 10 horas, na sede social. **Presença:** Sócios representando a totalidade do Capital Social e usufrutuárias com direito a voto. **Composição da Mesa:** Presidente – Maria Teresa Maluf Chamma. Secretária – Maria Izabel Chamma Daura Abdo. **Publicações:** A ausência da Convocação está sanada a teor do disposto no § 2º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro. **Ordem do Dia:** Redução do capital social, o qual é excessivo em relação ao objeto social, com redução proporcional do valor de cada cota, e restituição em dinheiro do valor dos haveres correspondente aos sócios. **Deliberações:** Foi aprovada, por unanimidade de votos dos sócios e, inclusive, das usufrutuárias, e sem ressalvas, a redução do capital social em R$ 3.359.705,44, porquanto o atual valor de R$ 9.359.179,44, é excessivo em relação ao objeto da sociedade após a venda de ativos, diminuindo-se proporcionalmente o valor nominal de cada quota de R$ 0,39 para R$ 0,25, mantendo-se o mesmo número de quotas (23.997.896). A sociedade não possui obrigações passivas pendentes de liquidação. O valor da redução será restituído em dinheiro aos sócios na mesma proporção de participação no capital social. **Autorização:** Fica autorizada a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos Sócios. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 14/09/2018. Assinaturas: Mesa: Maria Teresa Maluf Chamma – Presidente; Maria Izabel Chamma Daura Abdo – Secretária; Lina Saigh Maluf (pp. Dilermando Cigagna Junior); Marilu Sigh Maluf (pp. Dilermando Cigagna Junior); Roberta Saigh Maluf (pp. Dilermando Cigagna Junior); Neusa Adriana Saigh Maluf (pp. Dilermando Cigagna Junior); Maria Izabel Chamma Daura Abdo; Maria Teresa Maluf Chamma; Therezinha Maluf Chamma (usufrutuária com direito de voto); Nelly Maluf Chamma (usufrutuária com direito de voto – pp. Maria Izabel Chamma Daura Abdo); Dilermando Cigagna Junior; Márcio Luís Maia (OAB/SP 82513-B).

Edital de Citação Prazo de 30 dias. Processo Nº 0000197-53.2015.8.26.0543 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Santa Isabel, Estado de SP, Dr(a). Sandro Cavalcanti Rollo, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Elcio Afonso da Silva Filho, Brasileiro, CPF 085.055.267-24 e Leandro Leite dos Santos, Brasileiro, CPF 023.047.867-07 que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, alegando em síntese: Reparação de danos materiais devido a um acidente de trânsito na Rodovia BR 116. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Santa Isabel, aos 22 de agosto de 2018. **(22 e 25)**

Diário, dinâmico e objetivo...

para você que não tem tempo a perder

Especializado em Publicidade Legal (Atas, balanços, editais e outros).

Empresas & Negócios

Acesse...

www.netjen.com.br

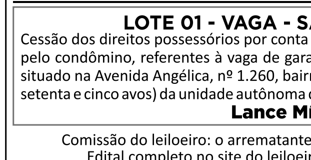

LEILÃO EXTRAJUDICIAL Presencial e Online

DATA RETROATIVA

IMÓVEL DESOCUPADO

ZUKERMAN LEILÕES

Data do Leilão: 6ª feira, 21/09/2018 a partir das 14h00

LOTE 01 - VAGA - SÃO PAULO/SP - CONSOLAÇÃO

Cessão dos direitos possessórios por conta dos créditos decorrentes das taxas condominiais não pagas pelo condômino, referentes à vaga de garagem nº 02, localizada no Condomínio Edifício Três Barões, situado na Avenida Angélica, nº 1.260, bairro Higienópolis, correspondente à fração ideal de 1/75 (umsetenta e cinco avos) da unidade autônoma da garagem, objeto da Matrícula nº 74.018 do 5º CRI local.

Lance Mínimo R$ 40.000,00

Comissão do leiloeiro: o arrematante pagará ao leiloeiro 5% sobre o valor da arrematação. Edital completo no site do leiloeiro. Leiloeiro Oficial - Fabio Zukerman - Jucesp 719.

MAIS INFORMAÇÕES: (11) 2388-8283 | www.ZUKERMAN.com.br

Para verificar a assinatura clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/37A2-2AE5-C40C-C004